

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Nota Técnica nº 12/2022/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 27 outubro de 2022

Assunto: Descumprimento da Deliberação CIF nº 579/2022, referente à apresentação dos resultados do Monitoramento de ictioplâncton, ictiofauna e zoobentos na porção capixaba, pertencente ao anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016 (TR4) - Cláusula 165 do TTAC

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF

2. INTERESSADO

Comitê Interfederativo - CIF

Fundação RENOVA

3. REFERÊNCIA

Ofício FR.2020.0725 da Fundação Renova, de 20 de maio de 2020, que encaminha o RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO CPM RT 101/20 do “Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática - PMBA, da Área Ambiental I, na Porção Capixaba do Rio Doce”, em atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC.

Ofício SEI nº 46/2020-CTBio/DIBIO/ICMBio (SEI 9295932) encaminhando a Nota Técnica nº 26/2020/CEPTA/DIBIO/ICMBio de 29 setembro de 2020 - Avaliação do RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO CPM RT 101/20 do “Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática - PMBA, da Área Ambiental I, na Porção Capixaba do Rio Doce”, em atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC (SEI 7808790).

Ata da 47ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-Bio), realizada em 15 de outubro de 2020.

Ofício SEI nº 53/2020-CTBio/DIBIO/ICMBio - Rejeição do RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO CPM RT 101/20 do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental I - Porção Capixaba do Rio Doce (SEI 7901418).

Ata da 55ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-Bio), realizada nos dias 10 e 11 de agosto de 2021.

Ata da 56ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-Bio), realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021.

Ofício SEI nº 65/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio - Aponta o descumprimento do prazo, por parte da Fundação Renova, para entrega do Relatório Final ajustado e acompanhado do *peer review*.

Ofício SEI nº 13/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio (SEI 10474115) encaminhando a Nota Técnica nº 01/2022/CTBio/DIBIO/ICMBio, de 08 de fevereiro de 2022 - Descumprimento de prazo por parte da Fundação Renova na entrega do RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO do anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016, que se refere à apresentação dos resultados do Monitoramento de ictioplâncton, ictiofauna e zoobentos, em atendimento de parte da Cláusula 165 do TTAC, na porção capixaba.

Deliberação CIF nº 579, de 23 de março de 2022, que estabelece novo prazo para Fundação Renova apresentar o Relatório Final ajustado acompanhado de *peer review*, em atendimento ao anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016 pertencente à Cláusula 165 do TTAC, na porção capixaba.

Ata da 66ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-Bio) em setembro de 2022, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2022.

Ofício FR.2022.1538, de 07 de outubro de 2022, da Fundação Renova que esclarece os motivos pelo descumprimento do prazo da Deliberação CIF nº 579, de 23 de março de 2022.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

Em consideração à análise pela Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-Bio) do RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO CPM RT 101/20 referente ao “Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática - PMBA, da Área Ambiental I, na Porção Capixaba do Rio Doce”, apresentado pela Fundação Renova por meio do Ofício FR.2020.0725, em atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, realizado pela CEPEMAR - Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda, e às discussões realizadas em reuniões oficiais, foi produzido o histórico abaixo:

out/2020 – Enviado o Ofício SEI nº 46/2020-CTBio/DIBIO/ICMBio (SEI 9295932), encaminhando a Nota Técnica nº 26/2020/CEPTA/DIBIO/ICMBio com o assunto: Avaliação do RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO CPM RT 101/20 do “Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática - PMBA, da Área Ambiental I, na Porção Capixaba do Rio Doce”, em atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, apresentado pela Fundação Renova e realizado pela CEPEMAR - Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda (SEI 7808790).

out/2020 – Durante a 47ª Reunião Ordinária da CT-Bio, realizada em 15 de outubro de 2020, foi discutido a apresentação da Nota Técnica nº 26/2020/CEPTA/DIBIO/ICMBio - Avaliação do Relatório Final Consolidado pela CEPEMAR, referente ao PMBA Anexo 2 - Estudo e Monitoramento do Ambiente Dulcícola da Área Ambiental I, que, conforme ata, obteve o seguinte encaminhamento:

“5.1: A CT-Bio, com base na NT nº 26/2020/CEPTA/DIBIO/ICMBio e discussões realizadas durante a 47ª RO, rejeitará o Relatório Final consolidado pela CEPEMAR, referente ao PMBA Anexo 2, diante das inconsistências apontadas. A Fundação Renova deverá elaborar novo Relatório que irá preceder de revisão em consideração a NT, podendo ser acrescidos novos dados. O novo Relatório deve ser apresentado junto ao peer review à CT-Bio no prazo de 90 dias.”

out/2020 – Envio à Fundação Renova do Ofício SEI nº 53/2020-CTBio/DIBIO/ICMBio, informando sobre a rejeição do RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO CPM RT 101/20 do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental I - Porção Capixaba do Rio Doce, elaborado pela CEPEMAR e entregue pela Fundação Renova em 20 de maio de 2020, por meio do Ofício OF. FR.2020.0725 (SEI 7901418):

“...diante das inconsistências apontadas na Nota Técnica e na reunião. O novo relatório deverá preceder de revisão técnica (peer review), além de atender as indicações da Nota Técnica nº 26/2020 e deve ser reapresentado à CT-Bio em até em 90 dias a partir da data de recebimento deste.”

ago/2021 – No decorrer do primeiro dia da 55ª Reunião Ordinária da CT-Bio, foi identificado descumprimento de prazo, conforme ata:

“A Sra. Larissa Simões, representante do IEMA, relatou que analisando o relatório do PMBA foi necessário retornar ao anexo 2 do TR4 que foi executado pela CEPEMAR, onde identificou o descumprimento de prazo.”

Assim, no segundo dia de reunião, explanou sobre a pendência de entrega pela Fundação Renova e comunicou que seria entregue ofício pela CT-Bio, definindo novo prazo de entrega:

“O Sr. Frederico Martins, coordenador da CT-Bio, relatou que há uma pendência do anexo 2 do TR4 e que a CT-Bio fará um ofício definindo prazo para entrega. A Fundação Renova informou que resgatará a entrega e que em relação a essas entregas, a CT-Bio nunca se manifestou.”

set/2021 – A Fundação Renova respondeu o Ofício SEI nº 53/2020-CTBio/DIBIO/ICMBio, depois de quase um ano do envio, por meio do Ofício nº FR.2021.1456, onde informou:

“Considerando as inconsistências metodológicas descritas na Nota Técnica e discussões durante a 47ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade - CTBIO/CIF, do dia 15 de outubro de 2020 se mostra inexequível a reanálise por parte da empresa responsável, pela impossibilidade de correção da apresentação dos dados que não completou o período amostral estabelecido de 1 ano.”

E ainda:

“Para fins de cumprimento do compromisso TTAC, sugerimos que os dados provenientes deste monitoramento sejam encaminhados para análise com a nova parceria que está sendo estabelecida com a UFV/FUNARB, que dará continuidade ao monitoramento do Anexo 2 TR4.”

Sendo assim, apesar dos esclarecimentos prestados pela Fundação Renova no Ofício, não houve a entrega do novo Relatório ajustado que deveria ser acompanhado de revisão técnica (*peer review*), descumprindo o novo prazo de entrega, cujo vencimento era janeiro de 2021.

set/2021 – Durante a 56ª Reunião Ordinária da CT-Bio, o assunto foi rediscutido e ficou acordado que a CT-Bio encaminharia o Ofício SEI nº 65/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio em resposta à Fundação Renova, informando que a Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-Bio) concordou que outra instituição elaborasse o Relatório com os ajustes solicitados por meio do Ofício SEI nº 53/2020-CTBio/DIBIO/ICMBio e Nota Técnica nº 26/2020/CEPTA/DIBIO/ICMBio. E ainda, considerando o prazo dado pela própria Fundação Renova e consensuado pela CT-Bio durante a 56ª Reunião Ordinária da CT-Bio foi dado novo prazo de 90 (noventa) dias para entrega do Relatório ajustado com *peer review*.

fev/2022 – Envio do Ofício SEI nº 13/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio (SEI 10474115) encaminhando a Nota Técnica nº 01/2022/CTBio/DIBIO/ICMBio, cujo assunto é descumprimento de prazo por parte da Fundação Renova na entrega do RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO do anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016, que se refere à apresentação dos resultados do Monitoramento de ictioplâncton, ictiofauna e zoobentos, em atendimento de parte da Cláusula 165 do TTAC, na porção capixaba.

mar/2022 – A partir da Nota Técnica nº 01/2022/CTBio/DIBIO/ICMBio, o Comitê Interfederativo (CIF) aprovou a Deliberação CIF nº 579/2022, de 23 de março de 2022, que estabeleceu, em atendimento ao pedido da Fundação Renova, um prazo maior que o consensuado anteriormente com a CT-Bio, de seis meses, para Fundação Renova apresentar o relatório final ajustado acompanhado de *peer review*, em atendimento ao anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016 pertencente à Cláusula 165 do TTAC, na porção capixaba. Sensível às ponderações da Fundação Renova, para que este último prazo fosse finalmente atendido e o devido relatório entregue, o CIF considerou, no item 2 da Deliberação, a possibilidade de integrar a demanda ao Relatório do PMBA, desde que as informações estivessem indicadas e destacadas no relatório integrado.

set/2022 - Durante a 66ª Reunião Ordinária da CT-Bio, os membros/participantes questionaram aos representantes da Fundação Renova sobre o atendimento em atraso da Deliberação CIF nº 579/2022, uma vez que o último prazo estabelecido na Deliberação já estava descumprido há 7 dias sem nenhum esclarecimento e/ou justificativa por parte da Fundação Renova. Diante disto, o assunto foi discutido e ficou acordado que a CT-Bio receberia na semana seguinte um Ofício com esclarecimentos do descumprimento junto a um cronograma das entregas de relatórios do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA).

out/2022 - A Fundação Renova enviou o Ofício nº FR.2022.1538 esclarecendo os motivos para descumprimento do prazo da Deliberação CIF nº 579, conforme discutido e acordado durante a 66ª Reunião da CT-Bio. No Ofício menciona que:

“Conforme discutido no dia 30 de outubro de 2022 na 66ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Biodiversidade em item extra pauta, a Fundação Renova informou que fez a proposição de prazo de 6 meses para atendimento à referida Deliberação, baseada na estimativa disponível para apresentação do próximo relatório do PMBA-ES, elaborado por meio do Acordo de Cooperação com a FEST/UFES. No entanto, após planejamento do 4º ciclo de monitoramento em atendimento à Cláusula 165 do PG28, que dependeu da formalização de mais um aditivo ao acordo vigente com a FEST/UFES, concluído em agosto de 2022, o cronograma de entregas desta parceria foi reajustado.”

E ainda:

“Sendo assim, se torna necessária a repactuação de prazo dessa deliberação conforme cronograma do PMBA-ES. Em aderência ao planejamento de entregas do PMBA-ES (Anexo 1), o 4º Relatório Semestral do PMBA será entregue em janeiro de 2023 e nele ocorrerá a inclusão dos dados do Anexo 2, em discussão pela referida deliberação, identificados e destacados no documento integrado.”

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Diante do histórico acima, destaca-se que o estudo referente aos resultados do Monitoramento de ictioplâncton, ictiofauna e zoobentos, em atendimento à parte da Cláusula 165 do TTAC, na porção capixaba, foi finalizado em 2019. Entretanto, até o ano de 2022, a Fundação Renova não entregou a versão final do relatório do anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016, com os ajustes solicitados acompanhados de peer review ocorrendo reiterados descumprimentos de prazo.

Após a análise do Relatório Final Consolidado, a Nota Técnica nº 26/2020/CEPTA/DIBIO/ICMBio estipulou prazo de entrega de nova versão ajustada do RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO do anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016 e acompanhada de peer review até janeiro de 2021, prazo este descumprido.

Passados aproximadamente oito meses após o descumprimento do prazo, durante a 56ª Reunião da CT-Bio, em setembro de 2021, a Fundação Renova foi advertida devido ao atraso para entrega de versão ajustada do relatório e peer review e obteve prazo adicional de 90 dias para atendimento. O prazo limite foi finalizado em 15 de dezembro de 2021, quando configurou-se novo descumprimento de prazo.

Após dois meses de descumprimento do segundo prazo de entrega, a CTBio enviou o Ofício SEI nº 13/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio (SEI 10474115) encaminhando a Nota Técnica nº 01/2022/CTBio/DIBIO/ICMBio, informando deste novo descumprimento de prazo por parte da Fundação Renova na entrega do RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO do anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016, que se refere à apresentação dos resultados do Monitoramento de ictioplâncton, ictiofauna e zoobentos, em atendimento de parte da Cláusula 165 do TTAC, na porção capixaba. Desta vez foi solicitado uma Deliberação junto ao CIF, tendo em vista que todos os prazos, acordados com a Fundação Renova, haviam sido descumpridos reiteradamente.

Diante disto, em março de 2022, o CIF aprovou a Deliberação CIF nº 579/2022, que estabeleceu outro prazo, de seis meses, para Fundação Renova apresentar o Relatório final ajustado acompanhado de peer review, em atendimento ao anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016 pertencente à Cláusula 165 do TTAC, na porção capixaba. Este prazo (23/09/2022), que inclusive foi sugerido pela própria Fundação Renova para atendimento, de forma previsível, foi novamente descumprido, sem nenhuma justificativa tempestiva.

Durante a 66ª Reunião da CTBIO, somente diante da indagação do não atendimento ao prazo da Deliberação CIF aos representantes da Fundação Renova é que foi acordada a formalização de documento esclarecendo os motivos pelo descumprimento do prazo por parte da Renova, propondo outro prazo para entrega da demanda em questão e incorporação ao cronograma de entregas dos relatórios do PMBA.

Ressalta-se que já se passaram quase dois anos (um ano e nove meses) desde o prazo inicial e que, até o momento, não houve a entrega dos resultados do Monitoramento, na porção capixaba, de ictioplâncton, ictiofauna e zoobentos, pertencente ao anexo 2 do TR4, em atendimento de parte da Cláusula 165 do TTAC.

Desta forma, destacamos o descumprimento da Deliberação CIF nº 579/2022, que “Estabelece prazo para a Fundação Renova apresentar o Relatório final ajustado acompanhado de peer review, em atendimento ao anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016 pertencente à Cláusula 165 do TTAC, na porção capixaba.”, caracterizando mais um prazo descumprido pela Fundação Renova neste tema,

Encaminhamento:

Sugere-se ao CIF deliberar:

1. NOTIFICAR a Fundação Renova, nos termos da Cláusula nº 247 do TTAC, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do descumprimento da Deliberação CIF nº 579/2022, referente ao prazo de apresentação do Relatório final ajustado dos resultados do Monitoramento de ictioplâncton, ictiofauna e zoobentos, com *peer review*, pertencente ao anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016, em atendimento de parte da Cláusula 165 do TTAC, na porção capixaba;
2. A Fundação Renova deverá apresentar até 31 de janeiro de 2023, conforme sugerido no Ofício FR.2022.1538, os resultados do Monitoramento de ictioplâncton, ictiofauna e zoobentos na porção capixaba, pertencente ao anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016 e, conforme item 2 da Deliberação CIF nº 579/2022, opcionalmente integrado ao 4º Relatório Semestral do PMBA, desde que as informações referentes ao anexo 2 estejam indicadas e destacadas no relatório integrado.

Minuta de Deliberação CIF COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº XX, de XX novembro de 2022.

Notificar a Fundação Renova, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do descumprimento da Deliberação CIF nº 579/2022, referente à apresentação dos resultados do Monitoramento de ictioplâncton, ictiofauna e zoobentos na porção capixaba, pertencente ao anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016 (TR4) - Cláusula 165 do TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando a Cláusula 221 do TTAC, os encaminhamentos dados na Nota Técnica nº 26/2020/CEPTA/DIBIO/ICMBio, no Ofício nº 53/2020/CTBIO/DIBIO/ICMBio, no Ofício nº 65/2021/CTBIO/DIBIO/ICMBio, no Ofício nº 13/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio, na Nota Técnica nº 01/2022/CTBio/DIBIO/ICMBio, na Deliberação CIF nº 579/2022, e nas atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) NOTIFICAR a Fundação Renova, nos termos da Cláusula nº 247 do TTAC, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do descumprimento da Deliberação CIF nº 579/2022, referente ao prazo de apresentação do Relatório final ajustado dos resultados do Monitoramento de ictioplâncton, ictiofauna e zoobentos, com *peer review*, pertencente ao anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016, em atendimento de parte da Cláusula 165 do TTAC, na porção capixaba;
- 2) A Fundação Renova deverá apresentar até 31 de janeiro de 2023, conforme sugerido no Ofício FR.2022.1538, os resultados do Monitoramento de ictioplâncton, ictiofauna e zoobentos na porção capixaba, pertencente ao anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016 e, conforme item 2 da Deliberação CIF nº 579/2022, opcionalmente integrado ao 4º Relatório Semestral do PMBA, desde que as informações referentes ao anexo 2 estejam indicadas e destacadas no relatório integrado;
- 3) Permanecendo o descumprimento, serão aplicadas sanções previstas no TTAC.

XX/XX, XX de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fadima Guimarães de Ávila Augusto, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Novaes Simões, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Aparecida Batista Aguiar, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Vaz de Mello Baez Almada, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Alciati Thome, Coordenador CTBIO**, em 31/10/2022, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sosti Perini, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **12866834** e o código CRC **CBDA4ACF**.

